



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM Nº _____
DE ____/____/____

DECRETO Nº 1.601

Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fixo - autônomos e sociedade de profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art.83 da Lei Complementar nº 40/01, decreta:

Art.1º São fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fixo, de que trata os incisos I, II do Art. 9º e Art.10, da Lei Complementar nº 40/01 e alterações da Lei Complementar nº 48/03:

a) profissionais autônomos, com curso superior.....R\$ 602,00

I - No exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal:.....isento

II - No segundo e terceiro exercícios subseqüentes à sua inscrição original.....R\$ 361,00

III - Do quarto exercício subseqüente à sua inscrição original em diante..... R\$ 602,00

b) profissionais autônomos, sem curso superior.....R\$ 301,00

I - No exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal:.....isento

II - No segundo e terceiro exercícios subseqüentes à sua inscrição original.....R\$ 180,00



III - Do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante..... R\$ 301,00

Art.2º As sociedades profissionais cadastradas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 40/01 e alterações da Lei Complementar nº 48/03, ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais), com curso superior, e no valor de R\$ 301,00 (trezentos e um reais) nível médio, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

Art. 3º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 10 de março de 2006.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no “caput” deste artigo, caberá desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 4º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 (dez) parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira cota	até 10/03/2006
Segunda cota.....	até 10/04/2006
Terceira cota	até 10/05/2006
Quarta cota.....	até 12/06/2006
Quinta cota	até 10/07/2006
Sexta cota	até 10/08/2006
Sétima cota	até 11/09/2006
Oitava cota	até 10/10/2006
Nona cota	até 10/11/2006
Décima cota	até 11/12/2006

Art. 5º Em se tratando de sociedades ou firmas individuais, o imposto será pago na guia de pagamento, ao órgão arrecadador competente ou nos



estabelecimentos bancários credenciados, até o décimo dia subsequente ao mês em que ocorreu o fato imponible.

Art. 6º O Imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao mês ou fração, sendo os 02 (dois) últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor em 31 de dezembro do corrente.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 05 de dezembro de 2005.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS